



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 3692/2025-PMP/GP

Parauapebas, 3 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Veto.

Referência: E-Protocolo nº 2025001861-PGM

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 70/2025, que assegura às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas unidades públicas de saúde do Município de Parauapebas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 50, §1º da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, o Projeto de Lei nº 70, de 2025 que “assegura às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas unidades públicas de saúde do Município de Parauapebas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS”, ante o vício de inconstitucionalidade material, como se verá a seguir.

O Projeto de Lei nº 70, de 2025, cria um protocolo de atendimento específico e dissociado das diretrizes do Ministério da Saúde e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), órgão competente para avaliar a inclusão de novos procedimentos e tecnologias no sistema. Ao impor a obrigatoriedade da realização de exame de alta complexidade para uma condição determinada, a norma municipal desconsidera a hierarquia técnica do SUS, além de potencialmente gerar tratamento desigual em relação a outras patologias e pacientes, ferindo o princípio da isonomia.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Reclamação nº 50.649, consolidou o entendimento de que a organização do SUS é hierarquizada, cabendo ao Ministério da Saúde, com o apoio técnico da CONITEC, deliberar sobre a incorporação de novos procedimentos. Assim, a criação de obrigações em âmbito local, sem respaldo técnico-científico nacional, compromete a racionalidade da rede de saúde e a gestão baseada em evidências e em análise de custo-efetividade.

Cumprе destacar que a ressonância magnética é um exame de alto custo, cuja oferta integra a estrutura de Média e Alta Complexidade (MAC), organizada em nível estadual e federal. A imposição de sua disponibilização irrestrita, sem avaliação clínica individualizada, acarretaria impacto orçamentário relevante, não previsto nas dotações municipais, além de sobrecarregar os serviços já existentes.

Ressalte-se, ainda, que o Município já oferta, dentro das normas técnicas e mediante indicação médica, exames de mamografia e ressonância voltados à saúde da mulher. É imprescindível que a prescrição de procedimentos diagnósticos, sobretudo os de maior complexidade, permaneça como ato privativo do médico, sob pena de expor pacientes a exames desnecessários e de promover uso inadequado de recursos públicos.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 70, de 2025, incorre em vícios insanáveis de inconstitucionalidade material, por violação às normas gerais do SUS, motivo pelo qual manifesto o **veto integral** à proposição, devolvendo-a à análise dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero, por fim, o compromisso do Poder Executivo com a saúde da mulher e com a garantia da oferta de serviços diagnósticos de qualidade, sempre em consonância com os

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov

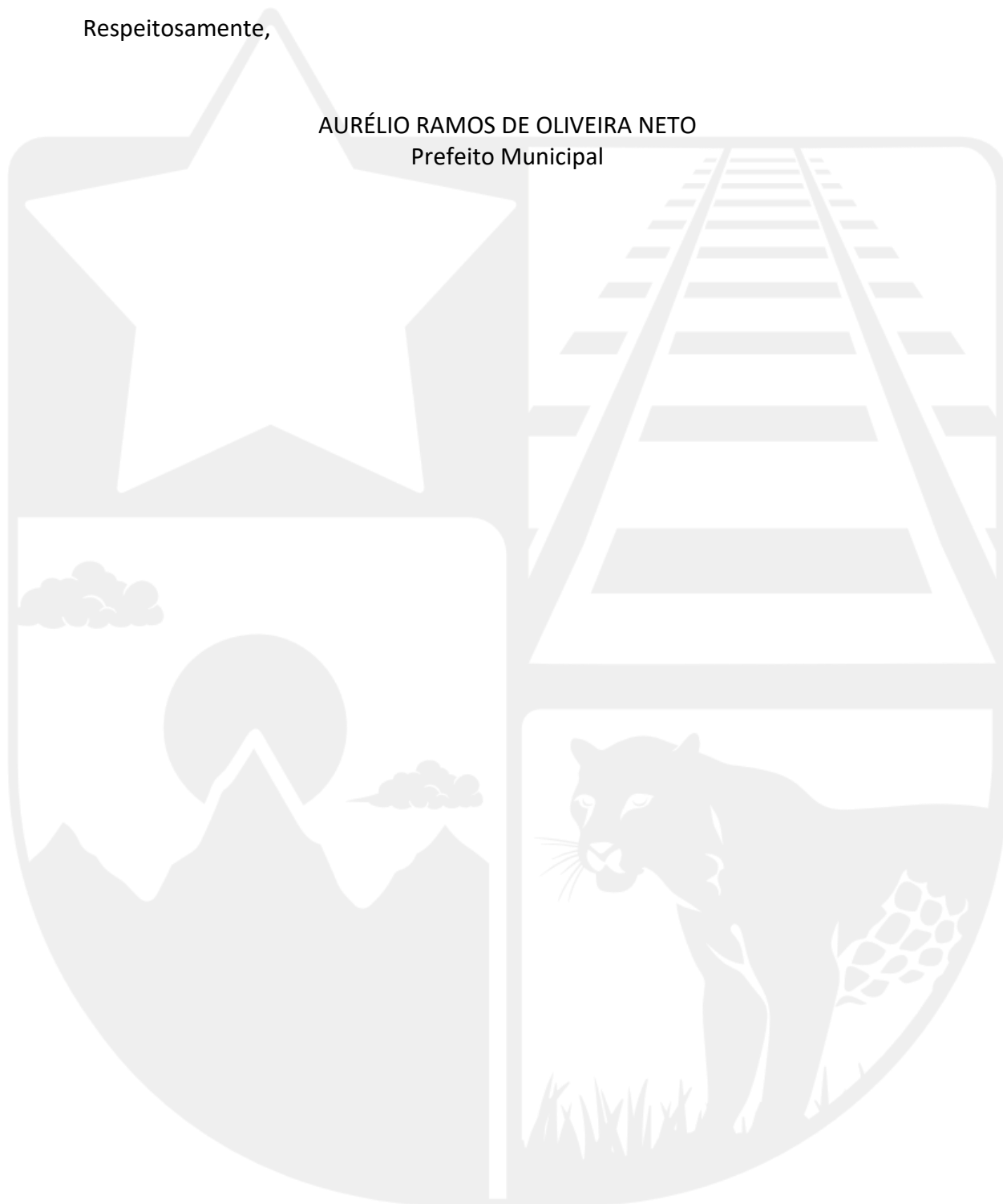


Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

protocolos nacionais do SUS, a avaliação médica individualizada e os princípios que regem a Administração Pública.

Respeitosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov